



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 15/06/2018

PRESIDENTE: Guaraciara *Santo*

Acrescentam-se Incisos no art. 15, altera-se o parágrafo 6º do art. 132 e art. 182 e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 15 do Regimento Interno será acrescido dos seguintes Incisos:

- I- Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro, os candidatos deverão fazer registro das respectivas chapas, datilografadas ou impressas, com os nomes completos dos candidatos e cargos a serem preenchidos a saber: Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.
- II- O vereador concorrente ao cargo de presidente, através de ofício encaminhado ao presidente, protocolado na secretaria da câmara Municipal, solicitará o registro da chapa, que automaticamente será autorizada pelos demais candidatos com seus nomes e assinaturas.
- III- O registro para inscrição da (s) chapa (s) a concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara, será (ão) recebida (s) até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.
- IV- As chapas conterão nomes dados por seus integrantes e receberão o número por ordem de chegada.
- V- Após o pedido de registro de uma chapa ser protocolada na secretaria da Câmara Municipal, os vereadores inscritos não poderão pedir o cancelamento de seus nomes dessa chapa para se candidatar em outra.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO VEREADOR-CMF

VI - A Eleição para os cargos da Mesa Diretora, se fará por manifestação pública, conforme Art. 17 e 169 parágrafo 3º inciso I, do Regimento Interno, com o vereador verbalizando oralmente o nome da chapa em que vota.

VII - Os novos eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, em Sessão Solene, realizada 'as 11:00h (onze) horas do dia 01 de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º- O art. 182 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182- O cidadão que o desejar poderá usar a palavra para dar opinião a projetos de iniciativa do governo municipal e Legislativo Municipal; fazer reclamações de serviços municipal e Estadual não prestado; convites sobre programações religiosas ou particulares, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art 3º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Faro, em 27 de Abril de 2018.

Vereadores:

DJALMA PEREIRA DE SOUZA -

[Handwritten signature]
João Sidas Castro
Maria do Socorro Siqueira Barbosa de Castro